

ATA DA 331ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia treze de maio do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA
3 TRIGÉSIMA PRIMEIRA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o
4 Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na
5 reunião os Conselheiros: FÁBIO FIRMINO CABRAL, MARCIO HENRIQUE BARBOSA
6 MACIEL DE SOUSA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, AGNALDO BATISTA
7 DA SILVA, WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA. Justificaram ausência os
8 Conselheiros: ERICO XAVIER MORAIS PINTO; GERALDO JOSÉ MOURA DE
9 ALMEIDA BRAGA E VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE.

10
11 I - EXPEDIENTE:

12 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **07 (SETE).**

13 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro MARCIO**
14 **HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA** que relatou os processos: U -
15 2023/000200 - ***** instaurado por infração aos seguintes
16 dispositivos: Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
17 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 por
18 descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, no exercício
19 de 2020, o que foi identificado no relatório anual das atividades realizadas, conforme
20 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
21 profissional continuada. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
22 Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicar a penalidade disciplinar de
23 multa de uma anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$
24 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada,
25 com fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do
26 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022.;
27 U - 2023/000225 - ***** instaurado por infrações aos seguintes
28 dispositivos: (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
29 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por responder pela parte
30 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
31 devido registro cadastral no CRC/PE, o que foi identificado por meio de cópia do cartão
32 de CNPJ, QSA, Notificação 2023/400123 e consulta ao cadastro deste órgão .(Fato
33 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01);
34 (Fato 2)Por descumprimento dos seguintes itens da notificação nº 2023/400123:
35 FICHA INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA DIGEASY
36 SOLUCOES EM SERVICOS DIGITAIS E SOLAR LTDA, FICHA INFORMATIVA DE
37 CLIENTES DA EMPRESA DIGEASY SOLUCOES EM SERVICOS DIGITAIS E
38 SOLAR LTDA, FICHA PERFIL DE AUXILIARES DA EMPRESA DIGEASY
39 SOLUCOES EM SERVICOS DIGITAIS E SOLAR LTDA, CÓPIA DE 05 (CINCO)
40 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLIENTES DA EMPRESA

ATA DA 331ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.

41 DIGEASY SOLUCOES EM SERVICOS DIGITAIS E SOLAR LTDA e REGISTRO,
42 JUNTO AO CRC/PE, DA EMPRESA DIGEASY SOLUCOES EM SERVICOS
43 DIGITAIS E SOLAR LTDA, totalizando cinco (05) itens em descumprimento, o que foi
44 identificado por meio de consulta ao protocolo e cadastro deste órgão. - Decisão:
45 APROVADOPOR UNANIMIDADE o parecer do conselheiro relator que votou da
46 seguinte forma: Aplicar as seguintes penalidades: FATO 1 - MULTA de 2 (duas)
47 anuidades, no valor de R\$ 1.074,00 (um mil, e setenta e quatro reais). Alíneas "b" do
48 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, I, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com o art.
49 9º da Res. CFC nº 1.680/2022. FATO 2 - MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor
50 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescidos de agravamento em 3/10
51 avos, no valor de R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), totalizando
52 R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), conforme Alíneas "c"
53 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, I, "a" e art. 57, § 2º, II, da Res. CFC 1.603/20 e
54 com o art. 9º da Res. CFC nº 1.680/2022. Resumo das Penas Aplicadas: Multa de R\$
55 1.772,10 + Advertência Reservada; U - 2023/000270 - *****
56 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
57 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) por facilitar
58 o exercício da profissão aos não habilitados a exercê-la*****
59 CPF: ***.283.545-**, *****, CPF:***.241.145-**
60 *****, CPF: ***.706.055-**, TOTALIZANDO 3 (TRÊS), o que
61 identificamos por meio de FICHA PERFIL DE COLABORADORES e ACORDO DE
62 COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
63 ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O
64 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. - Decisão: APROVADO POR
65 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
66 Penalidade Disciplinar de MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00
67 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescidos de agravamento em 2/10 avos, no valor
68 de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 644,40
69 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Alíneas "c" do
70 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 56, I, "a" e art. 57, § 2º, II, da Res. CFC 1.603/20 e com
71 o art. 9º da Res. CFC nº 1.680/2022 e penalidade ética de ADVERTÊNCIA
72 RESERVADA.; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
73 **Conselheiro PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou os processos: U -
74 2023/000089 - ***** instaurado por infração aos seguintes
75 dispositivos: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
76 PG 01) por descumprimento dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 da notificação nº 2023/400066, o
77 que identificamos por meio de consulta ao sistema de cadastro e protocolo deste
78 órgão. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator
79 que votou da seguinte forma: Aplicar a penalidade de multa disciplinar de uma
80 anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00

ATA DA 331ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.

81 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, com
82 fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC
83 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022.; U
84 - 2023/000301 - ***** instaurado por infração aos seguintes
85 dispositivos: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
86 PG 01) por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
87 notificação nº 2023/200080, o que identificamos por meio de DEIXAR DE
88 APRESENTAR AS FICHAS FISCALIZATÓRIAS e os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO
89 DE SERVIÇO. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
90 Relator que votou da seguinte forma: Aplicar a penalidade de multa disciplinar de uma
91 anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00
92 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, com
93 fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC
94 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022.; O
95 Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro WALTER**
96 **WILSON HENRIQUE DE SOUZA** que relatou os processos U - 2023/000178 -
97 ***** instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato
98 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
99 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por responder
100 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
101 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que foi identificado por
102 meio de cópia do cartão de CNPJ, cópia do QSA, Notificação 2023/400094 e consulta
103 ao sistema de cadastro e protocolo deste órgão; (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL
104 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por descumprimento de
105 determinação expressa deste Regional referente aos seguintes itens: 1. FICHA
106 INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, 2. FICHA INFORMATIVA DE
107 CLIENTES, 3. FICHA PERFIL DE AUXILIARES, 4. CÓPIA DE 05 (CINCO)
108 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CLIENTES 5. CÓPIA DE
109 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO 2022 DE 05 (CINCO) CLIENTES e 7.
110 ATUALIZAR DADOS CADASTRAIS "E-MAIL, ENDEREÇO COMERCIAL,
111 NÚMERO DE TELEFONE CELULAR E FIXO", totalizando seis itens descumpridos da
112 notificação nº 2023/400094, o que foi identificado por meio de consulta ao sistema de
113 cadastro e protocolo deste órgão. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
114 parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Para as infrações a
115 seguir sumariadas, voto pela aplicação das penalidades discriminadas em sequência:
116 Fato 1: Voto pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de 01 (uma) anuidade,
117 de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
118 trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro nas
119 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
120 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Fato 2: Voto

ATA DA 331ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.

121 pela aplicação da penalidade de multa disciplinar de uma anuidade, de Técnico em
122 Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
123 reais), agravada em 5/10 avos, sendo o valor de cada agravamento de R\$ 53,70
124 (cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando o agravamento em R\$ 268,50
125 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), assim a penalidade
126 disciplinar importa em R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos) e
127 penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art.
128 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
129 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022. Resumo das penalidades: 1)
130 Multa Disciplinar de R\$ 1.342,50 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e
131 cinquenta centavos) para os fatos 1 e 2. 2) Pena de ética de Advertência
132 Reservada para os fatos 1 e 2; U - 2023/000179 - *****
133 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
134 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
135 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
136 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que
137 identificamos por meio de cópia do cartão de CNPJ, cópia do QSA, Notificação
138 2023/400094 e consulta ao sistema de cadastro e protocolo deste órgão. - Decisão:
139 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
140 seguinte forma: Aplicar a penalidade de multa disciplinar de uma anuidade, de Técnico
141 em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
142 reais) e penalidade ética de Advertência Reservada, com fulcro nas Alíneas "c" e "g"
143 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
144 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022;
145 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
146 LIMA:
147 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
148 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
149 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
150 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
151 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **não houve**
152 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **05 (cinco)**
153 Processos 2023000214 *****; 2023000292
154 *****; 2023000313 ***** para o
155 Conselheiro FÁBIO FIRMINO CABRAL. 2023000248 ***** E
156 2023000261 ***** para o Conselheiro PAULO FERNANDO DO
157 NASCIMENTO.
158 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:15h, o Vice-
159 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

**ATA DA 331ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.**

160 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
161 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

162

163

Recife, 13/05/2024

164

165

166

167

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

168

169

170

171

172

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

173

174

175

176

177

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

178

179

180

181

182

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

183

184

185

186

187

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA,
Membro Suplente

188

189

190

191

192

193

194

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização

195

196